

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

**LEI**

LEI .....



**LEI**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76  
**LEI ORDINÁRIA Nº 351/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a alteração do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Acrescenta o percentual de **3,62% (três ponto sessenta e dois por cento)** aos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cristópolis-BA, passando com percentuais a serem acrescidos, conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** - As demais vantagens permanecem conforme estabelecido no Plano de Cargo Carreira e Vencimentos do Magistério Público e dos Funcionários da Educação Básica do município de Cristópolis Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor retroativamente á 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 17 de janeiro de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 351/2024**

<b>MÊS E ANO</b>	<b>PERCENTUAL A SER ACRESCIDO AO VENCIMENTO BASE</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>CARGA HORARI A</b>
JANEIRO DE 2024	1,495 % + 3.62%	R\$ 2.022,20	20h
FEVEREIRO DE 2024	2,990 % + 3.62%	R\$ 2.051,99	20h
MARÇO DE 2024	4,485 % + 3.62%	R\$ 2.081,77	20h
ABRIL DE 2024	5,980 % + 3.62%	R\$ 2.111,56	20h
MAIO DE 2024	7,475 % + 3.62%	R\$ 2.145,33	20h
JUNHO DE 2024	8,970 % + 3.62%	R\$ 2.171,13	20h
JULHO DE 2024	10,465 % + 3.62%	R\$ 2.200,93	20h
AGOSTO DE 2024	11,960 % + 3.62%	R\$ 2.230,71	20h
SETEMBRO DE 2024	13,455 % + 3.62%	R\$ 2.260,50	20h
OUTUBRO DE 2024	14,950% + 3.62%	R\$ 2.290,29	20h

Cristópolis, 17 de Janeiro de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 351/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 351/2024, de 17 de janeiro de 2024, que *“Dispõe sobre a alteração do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cristópolis-BA, e dá outras providencias.”*, nos termos do recebimento do Ofício nº 001/2024, de 16 de janeiro de 2024, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 17 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 17 de janeiro de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**